



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Ao Exmo. Sr. Vereador **DIRCEU TARDEM**,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA 001/2026

Senhor Presidente, requiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

INDICAÇÃO LEGISLATIVA:

“Institui no Município de Nova Friburgo o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da administração pública municipal, o Fundo Municipal do Trabalho de Nova Friburgo, FMT de Nova Friburgo, para atendimento ao disposto na Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionados à política municipal de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMT/Fundo Municipal do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo constitui-se em instrumento de gestão orçamentária



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

e financeira no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política municipal de trabalho, emprego e renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE.

§ 2º O Fundo Municipal do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo será vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, o qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§ 3º O Fundo Municipal do Trabalho da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Nova Friburgo – COMTER.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DO FMT DE NOVA FRIBURGO.

Art. 2º Constituem recursos do FMT de Nova Friburgo

I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao Fundo do Trabalho;

II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018.

III - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

VII - Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo-a-fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei 13.667/2018.

VIII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município de Nova Friburgo, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - Produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FMT de Nova Friburgo serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do COMTER de Nova Friburgo.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do município, destinados ao FMT de Nova Friburgo, serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§ 3º O saldo financeiro do FMT de Nova Friburgo, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

§ 4º O orçamento do FMT de Nova Friburgo integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A contabilidade do Fundo Municipal do Trabalho de Nova Friburgo obedecerá às normas de contabilidade e orientações praticadas pela Contabilidade-Geral do Município de Nova Friburgo.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMT

Art. 3º A aplicação dos recursos do FMT de Nova Friburgo obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no município de Nova Friburgo;

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 90 da Lei 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT.

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do COMTER de Nova Friburgo, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

VII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - Construção, Reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

X - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FMT/Nova Friburgo depende de prévia aprovação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º Por meio do FMT/Nova Friburgo, o município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a Lei nº 13.667/2018, a critérios e condições aprovados pelo COMTER Nova Friburgo.

Parágrafo único. Para receber transferência de recursos do FAT, o município deverá comprovar a destinação orçamentária de recursos próprios para a área do trabalho, por meio de dotações consignadas no FMT/Nova Friburgo.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO FMT DE NOVA FRIBURGO

Art. 5º O FMT de Nova Friburgo será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do COMTER/ Nova Friburgo.

§ 1º O ordenados de despesas do FMT de Nova Friburgo será o dirigente do órgão de que trata o caput deste artigo, com competência para:

I - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento em conjunto com o Responsável pela Tesouraria e o Secretário de Fazenda;

II - Submeter à apreciação do COMTER de Nova Friburgo suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art. 2º desta Lei;

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo poderão ser delegadas por motivo de ausência ou impedimento, sempre justificado.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas trimestral e anualmente ao COMTER de Nova Friburgo.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo COMTER de Nova Friburgo, caberá ao órgão responsável pela administração do FMT de Nova Friburgo acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada utilizando-se a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caberá ao Município zelar pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINS, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 7º. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Jean Bazet, em 03 de fevereiro de 2025.

Christiano Huguenin
Vereador PP